



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº028, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 24 e ao inciso I do parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 13/2003 – Código Tributário Municipal e altera as tabelas de taxas.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 24 da Lei Complementar Municipal Nº 13/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 – O lançamento será considerado regularmente notificado ao sujeito passivo:

I – pela entrega do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no seu domicílio fiscal;

II – por edital.

§1º. A regularidade da notificação de que trata este artigo será condicionada a veiculação de publicidade através dos meios de comunicação do Município, dando ciência ao público da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM).

§2º. O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela do imposto, desde que a divulgação do Decreto do Executivo com relação ao IPTU, tenha antecedência de 70 (setenta) dias.

§3º. Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

§4º. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

<p>Publicado no Quadro de Atos Oficiais</p> <p>De 03/12/08 a _____</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Coordenador de Gabinete</p>

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. O inciso I do parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 13/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.70 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – (...);

III – (...);

IV – (...).

Art. 3º. Ficam alterados alguns valores de taxas constantes das tabelas II,III, IV, V, VII respectivamente mencionadas nos artigos: 236, 245, 249, 253, 263 da Lei Complementar Nº 013/2003 que Institui Código Tributário do Município de Tocantins e dá outras providências.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 03 dezembro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO**

ATIVIDADES	Base de Cálculo Anual - UFM
1- Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (não compreendidos nos itens seguintes)	
1.1 - até 50 m ²	60
1.2 - de 50 a 100 m ²	90
1.3 - acima de 100 m ²	120
2- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares com funcionamento até 22 horas	
2.1 - até 20 m ²	30
2.2 - de 20 a 50 m ²	40
2.3 - de 50 a 100 m ²	50
2.4 - acima de 100 m ²	60
3- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares com funcionamento em horário especial	
3.1 - até 20 m ²	60
3.2 - de 20 a 50 m ²	70
3.3 - acima de 50 m ²	80
4- Farmácia, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres com funcionamento até 20 horas	50
5- Farmácia, drogarias, perfumarias e estabelecimentos congêneres com funcionamento em horário especial	
5.1 - até 22:00	60
5.2 - até 24:00	70
6 - Atividades Extrativas e Mineradoras	
6.1 - Caulim	
6.1.1 - Por Semestre	100
6.1.2 - Por Ano	200
6.2 - Brita, granito e pedras em geral	
6.1.1 - Por Semestre	100
6.1.2 - Por Ano	200
6.3- Outras	
6.3.1- Por Semestre	75
6.3.2 - Por Ano	150
7- Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas e Similares	
7.1- Pequeno Porte (até 20 quartos ou apartamentos)	50
7.2- Médio Porte (entre 20 e 30 quartos)	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3- Grande Porte (acima de 30 trinta quartos)	70
8- Postos de Distribuição de Combustíveis	170
9- Oficinas mecânicas	
9.1- Ocupando galpão e terreno	50
9.2- Ocupando lojas	30
10- Estabelecimentos Gráficos	55
11- Trailers - Funcionamento até 24 horas	50
12- Trailers - Horário Especial	60
13- Outras atividades	50

TABELA III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor Taxa em UFM
1 - Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Anual	30
2 - Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Semanal	10
	Mensal	20
	Trimestral	30
	Semestral	40
	Anual	50
3 - Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Semestral	60
4 - Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas.	Semanal	05
	Quinzenal	08
	Mensal	12
5 - Anúncios em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa.	Diário	2
6 - Não especificados nos itens anteriores	Semanal	01
	Mensal	02
	Anual	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA - UFM
1 - Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente.	
1.1 - Com área (a ser construída ou acrescida) de até 60m²	
a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	20
b) vistorias	7
c) expedição do alvará de aprovação (Certidão de Habite-se)	20
1.2 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 60 m² e até 120 m²	
a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	30
b) vistorias	10
c) expedição do alvará de aprovação (Certidão de Habite-se)	30
1.3 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² e até 180 m²	
a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	40
b) vistorias	15
c) expedição do alvará de aprovação (Certidão de Habite-se)	40
1.4 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 180 m² e até 500 m².	
a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	50
b) vistorias	20
c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 500 m² e até 1000m².	
a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	80
b) vistorias	30
c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)	80
1.6 - Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 1000 m².	
a) exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença	120
b) vistorias	40
c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)	120
2 - Reformas sem aumento de área:	
a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	15
b) vistorias	05
c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)	15
3 - Construções de tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:	
a) exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença	10
b) vistorias	05
c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)	10
4 - Demolições	
a) exame e expedição do projeto e expedição do alvará de licença	0,5 por m²
b) expedição do alvará de aprovação	0,5 por m²
5 - Arruamentos e loteamentos	
a) exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	0,015 por m² (mínimo de 50)
b) expedição do alvará de aprovação	0,015 por m² (mínimo de 50)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Desmembramento de lotes ou glebas	0,04 por m ² (mínimo de 30)
7 - Unificação de lote ou gleba - qualquer área	0,04 por m ² (mínimo de 30)

TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

USO/ DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	Valor da Taxa em UFM
1 – Feirantes	
1.1 - Por dia	06
2 - Veículos por dia	
2.1 - Carro de passeio	10,00
2.2 - Caminhão ou caminhonete	12,00
2.3 – Utilitário	13,00
2.4 – Reboque	13,00
3 - Veículos por dia (em ocasiões de festas)	
3.1 - Carro de passeio	15,00
3.2 - Caminhão ou caminhonete	17,00
3.3 – Utilitário	20,00
3.4 – Reboque	20,00
4 - Barraquinhas, Trailers e Quiosques	
4.1 - Por dia	06,00
4.2 - Por mês	40
4.3 - Por ano	100,00
5 - Barraquinhas e Trailers ou Quiosques em dias de festas	
5.1- Por dia	10,00
6 - Circos, Parques de Diversão e Similares	
6.1 - Por semana	50,00
6.2 - Por quinzena	100,00
7 - Quaisquer Outros Contribuintes	
7.1 - Por dia	10,00
7.2 - Por mês	60,00
8 – Carrinhos	
8.1 - Por mês	15
8.2 - Por ano	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA VII
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA - UFM
1 – Atestado	8,00
2 - Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro	8,00
3 – Certidão	8,00
4 - Averbação de Escritura	8,00
5 - Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais	8,00
6- Numeração de prédios	3,00
7- Apreensão e depósito de bens e mercadorias, além das despesas com alimentação e tratamento dos animais com transporte até o depósito:	
a - apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade.	3,00
b - armazenagem de veículos, por dia ou fração ou unidade.	6,00
c - guarda de animais: cavalo, muar, bovino, caprino, suíno, canino, por cabeça e por dia ou fração.	6,00
d - armazenamento de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo ou fração e por dia ou fração.	0,50
8 - Nivelamento e alinhamento por metro linear	1,0
9 - Inumação:	
a) Adulto	08,00
b) Criança	08,00
10 – Perpetuidade	
a) Adulto	10,00
b) Criança	05,00
11 - Entrada de ossada no Cemitério	50,00
12 - Retirada de ossada do Cemitério	50,00
13 - Remoção de ossada no interior do Cemitério	10,00
14 – Emplacamento	03,00
15 - Execução de obras particulares no Cemitério	06,00
16 - Alvará para realização de eventos	30,00